ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 154 DO LIVRO Nº 11
Em 20 / 11 / 01
Aquina A. Morais

LEI Nº 1285/01, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1241/00, de 11 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1241/00, de 11 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - São obrigatoriamente Segurados do IMPAS todos os Servidores Públicos Municipais de CAÇU, ocupantes de cargos efetivos.

Art. 25 - Equiparam-se aos filhos:

II - o(s) menor(es) que se ache(m) sob sua tutela;

III - a invalidez deverá ser comprovada em relatório médico circunstanciado a cargo do requerente, sujeita a avaliação pelo IMPAS.

Art. 30 - Ocorrendo o falecimento do servidor sem que tenha sido feita a inscrição de seus dependentes, estes poderão promovê-la.

Art. 33 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

a) aos 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, para homem e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, para mulher, com proventos integrais, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

b) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem e 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 58 - .....

V - por emancipação.

Art. 69 - O salário-família será devido, mensalmente, ao servidor, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, desde que tenha rendimento bruto mensal inferior ou igual ao limite previsto para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 70 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, é o equivalente ao previsto no Regime Geral de Previdência Social".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1241/00, de 11 de dezembro de 2000: inciso I, do artigo 25, da Seção II, do Capítulo I, do Título III; artigo nº 34, da Seção I, Capítulo I, do Título IV; artigo nº 50, da Seção IV, do Capítulo I, do Título IV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de novembro de 2001.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração